

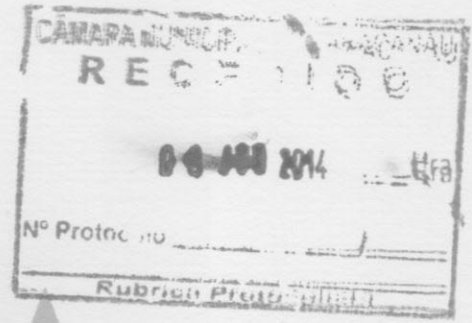
Memo 037/14
Poder Executivo

06 JUN 2014 14:00

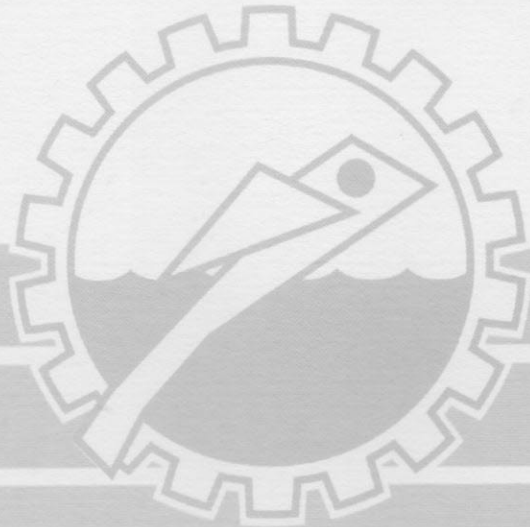
3163

2014

Jaqueline Fernandes



LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.199 / 2014

DE 20 / 05 / 2014

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO
EM: 20/05/14
Paulo Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.199, DE 20 DE MAIO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 1.725, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.807, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto**, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011, com modificação da Lei nº 1.807, de 09 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

§ 3º. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e terá presunção de idoneidade moral.

Art. 9º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição do Presidente da República, na forma do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com alteração da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, com posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que disciplinará, sobre o assunto, através de Resolução, e será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 10.

§ 1º. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 16.

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE
CEP 61905-430

.....

Art. 32. Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento em comissão, denominados de Conselheiro Tutelar, com as atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com subsídio equivalente ao cargo em comissão de Coordenador, simbologia FC.

Parágrafo Único. Serão assegurados ao Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

.....

Art. 53. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares deverão constar nas Leis Orçamentárias (LDO, LOA e PPA) do Município de Maracanaú.”
(NR)

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de Maracanaú, cuja posse ocorreu em janeiro de 2012, fica prorrogado até 10 de janeiro de 2016, ocasião em que se dará a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha unificado que ocorrerá em 04 de outubro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros de que trata o art. 32 da Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011, com redação dada por esta Lei, os quais terão vigência a partir da próxima legislatura - 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS
20 DE MAIO DE 2014.**


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
037/2014 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**